PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

LEI Nº 014/97

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do início IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional

interesse público:

I - Assistência a situação de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos:

III - Promover campanhas de vacinação e de saúde pública;

 IV - Atender necessidades relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;

 V - Atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para trtatamento de saúde por prazo superior a 30 dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, exoneração e falecimento;

 VI - Atividades que visam atender serviços temporários que justificadamente não poderão ser preenchidos através de concurso público.

Art. 3° - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação, inclusive através do órgão oficial de divulgação do Município, prescindindo de concurso público.

 $\S~1^\circ$ - A abertura de processo seletivo se fará mediante edital que determinará os cargos, números de vagas e remuneração.

§ 2° - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4° - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos;

I - Seis mêses, nos casos dos incisos I, II e III do Art. 2°.

II - Doze mêses, no caso dos incisos IV e V do Art. 2°.

III - Até dois anos, no caso do inciso VI do Art. 2°.

PUBLICADO(A) NO JORNAL Tanana Centro N.º, 147 Pág: 08 Edição de, 08 1 04 197

 \mathcal{M}

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

Art. 5° - As contratações somente poderão ser feitas com observância da existência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6° - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município, bem como de empregados ou servidores de sua subsidiária e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuizo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade adminstrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante do plano de Cargos e Salários para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que os título precário ou em substituição para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

III - Ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no início do Art. 2°.

Parágrafo unico - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9° - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10° -O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-a, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por inciativa do contratado

§ 1° - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

§ 2° - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11° - O regime jurídico dos contratados com base nesta Lei será de Consolidação das Lei do Trabalho.

Art. 12° - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete.

JOSÉ ALVES RODRIGUES

Prefeito Municipal

